



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 36/2024
AUTORIA: VEREADOR SARGENTO NUNES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PARÉCER CONJUNTO

O presente Parecer em epígrafe tem por finalidade o Projeto de Lei, oriundo do vereador Sargento Nunes, que **Dispõe sobre o combate ao Etarismo no Município de Cariacica, incentivo a contratação de idosos**, e dá outras providências.

A proposta em tela veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Direitos Humanos, todas em conformidade com a Resolução 378/91, desta Colenda Casa Legislativa, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange a sua legalidade.

Em sua justificativa, o autor ressalta, que a questão do etarismo, também conhecida como discriminação baseada na idade, diz respeito a prática discriminatórias, preconceitos ou estereótipos que surgem devido à idade de uma pessoa (Butier – 1969). Essa forma de discriminação pode ser observada em várias áreas da vida, desde o ambiente de trabalho, até o acesso a serviços e oportunidades.

Na mesma toada, é avultoso salientar, que hoje muitos idosos, mesmo aposentados, continuam a trabalhar, seja por satisfação pessoal, seja para a complementação de renda, para o seu sustento e da própria família.

Seguindo no mesmo Patamar, é importante destacar que a matéria em destaque, encontra amparo e fundamentação legal, nos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.791, de 01 de outubro de 2003, que assim descreve:

Lei nº 10791/2003 - Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022).

Art. 1º - É instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022).

Art. 2º - A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022).





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Seguindo no mesmo Diapasão, é vultoso salientar o artigo 212 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim elucida:

Lei Orgânica - (...);

Art. 212 – O Município dispensará especial proteção ao Idoso.

Porém, em forma de adequar a redação da proposta em questão e torna-la mais eficaz, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, amparada e fundamentada no artigo 75 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresenta Emenda Modificativa ao artigo 5º, que passa a reger com a seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 5º – Caberá ao órgão competente do Executivo Municipal, a promover campanhas educativas para combater o etarismo e promover o respeito entre gerações, bem como....

Destarte, que a medida é de grande valia para a sociedade, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a estas Comissões analisarem.

No que tange a tramitação do Desígnio em questão, não há qualquer óbice para sua regular tramitação, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111, do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

Por fim, estas Comissões em consonância com a Resolução 378/91 deste Parlamento, e estando devidamente reunidas, e após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimento da matéria em foco, observando a Emenda apresentada, que após aprovada sera incorporada ao bojo da propositura em destaque**, entendo assim, não haver qualquer impeditivo legal, para seu real metodo, sobejan do ao veredito final, ao Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 13 de novembro de 2024.

CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

ANDRÉ LOPES
RELATOR C.D.H.

Na forma o artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

ROMILDO SALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.D.H.

ZETY ARAUJO
SECRETARIA C.D.H.

